



30/11/2020

Número: **0801798-65.2018.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **12/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO FERREIRA CABRAL (AUTOR)</b>	<b>WALDEY LEITE LEANDRO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13565 596	12/04/2018 13:20	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
13565 621	12/04/2018 13:20	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
13565 629	12/04/2018 13:20	<a href="#"><u>BOLETIM DE OCORRENCIA</u></a>	Outros Documentos
13565 656	12/04/2018 13:20	<a href="#"><u>DOMENTAÇAO DE IDENTIFICAÇÃO - RG E CPF</u></a>	Documento de Identificação
13565 662	12/04/2018 13:20	<a href="#"><u>COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u></a>	Outros Documentos
13565 671	12/04/2018 13:20	<a href="#"><u>ATESTADO</u></a>	Outros Documentos
13565 676	12/04/2018 13:20	<a href="#"><u>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO</u></a>	Outros Documentos
13565 683	12/04/2018 13:20	<a href="#"><u>CONTA PARA DEPOSITO</u></a>	Outros Documentos
13565 695	12/04/2018 13:20	<a href="#"><u>DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE LAUDO DO IML</u></a>	Outros Documentos
13565 714	12/04/2018 13:20	<a href="#"><u>DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO</u></a>	Outros Documentos
13565 771	12/04/2018 13:20	<a href="#"><u>FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</u></a>	Outros Documentos
13565 824	12/04/2018 13:20	<a href="#"><u>FICHA DE ATENDIMENTO PRE - HOSPITALAR</u></a>	Outros Documentos
13565 841	12/04/2018 13:20	<a href="#"><u>PAGAMENTO</u></a>	Outros Documentos
13565 858	12/04/2018 13:20	<a href="#"><u>REUISIÇÃO DE EXAMES (BPA-C - BPA-I )</u></a>	Outros Documentos
15702 825	02/08/2018 20:10	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
17061 303	08/10/2018 15:07	<a href="#"><u>Informações Prestadas</u></a>	Informações Prestadas
17061 449	08/10/2018 15:07	<a href="#"><u>DOCS FRANCISCO FERREIRA CABRAL</u></a>	Documento de Comprovação
23813 460	26/08/2019 09:58	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
24664 263	23/09/2019 16:53	<a href="#"><u>INFORMAÇÃO</u></a>	Petição

24749 215	25/09/2019 16:36	<a href="#"><u>INFORMAÇÃO</u></a>	Petição
24749 232	25/09/2019 16:36	<a href="#"><u>Novo Documento 2019-09-25 16.13.16</u></a>	Outros Documentos
24749 236	25/09/2019 16:36	<a href="#"><u>FOTO</u></a>	Outros Documentos
31997 805	02/07/2020 21:01	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA  
CIVEL DA COMARCA DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA**

**FRANCISCO FERREIRA CABRAL**, brasileiro, Portador do RG de numero 2.453.652, e do CPF 175.540.555-34, residente e domiciliado na Rua Maria de Sousa Barreto, nº 80, Município de Patos – PB, por intermédio se sua bastante procuradora, infra-assinada, conforme instrumento procuratório incluso vem com a devida vénia à presença de Vossa Excelênci, requerer a presente;

-

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Contra: **LÍDER – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, estabelecido na Rua Senador Dantas no. 74, Rio de Janeiro, Cep – 20.031.205, pelos fatos, por para no final requerer:



**LIMINARMENTE:**

Seja concedido os benefícios da justiça gratuita, por ser a requerente pobre na forma da Lei, conforme dispõe a CF/88, art. 5º, XXXIV, e demais legislação que trata da espécie, conforme declaração de pobreza.

**1 - DAS INTIMAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS**

M.M. Juiz, prefácilmente requer-se que, todas as **INTIMAÇÕES** e demais publicações de estilo, sejam realizadas em nome do **Dr. WALDEY LEITE LEANDRO**, advogado, registrado na OAB/PB sob o número 13.958, sob pena de nulidade dos atos processuais subseqüentes.

**ADVOGADO. INTIMAÇÃO. REQUERIMENTO INDICANDO O NOME**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Intimação pelo diário da justiça em nome de advogado diverso do indicado na contestação e no substabelecimento. Impossibilidade. Nulidade da intimação e dos atos decorrentes. 01. Considerando que houve pedido expresso na contestação e no substabelecimento, para que as intimações por meio do diário da justiça fossem feitas em nome de determinado advogado, tornam-se nulas as intimações feitas a outros patronos. 02. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TJDFT – AGI 20060020100418 – 3<sup>a</sup> T.Cív. – Rel. Des. Nídia Corrêa Lima – DJU 14.12.2006 – p. 73).



## **DA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE MEDIAÇÃO**

MM Juiz, a parte autora vem mui respeitosamente, nos termos do art. 319, VII do NCPC, se manifestar que não possui interesse na audiência de MEDIAÇÃO. Isso porque, a todo tempo as partes podem transigir no processo, e em especial na audiência de Conciliação.

### **2 - DOS FATOS:**

Ocorre que, no dia 02 de Outubro de 2017, por volta das 05:17 horas, **FRANCISCO FERREIRA CABRAL**, seguia pela BR – 261, sentido Catingueira / Olho D’água – PB, conduzindo uma motocicleta da marca HONDA CG 160 TITAN/EX, ano e modelo 2017, cor vermelha, placa QFE-4502, chassi de N° 2C2KC2210HR014415, licenciada em nome de **FRANCISCO FERREIRA CABRAL**, onde, sofreu um acidente automobilístico.

A vítima, **FRANCISCO FERREIRA CABRAL**, promovente, que seguia em sua MOTOCICLETA e que segundo consta na CERTIDÃO de ocorrência da Polícia nº 821/2017, transitava na seguinte BR-261 saindo da cidade de Catingueira no sentido a Olho D’água , que em dado momento do percurso um animal tipo JUMENTO, atravessou sua mão de direção, vindo o notificante a cair na rodovia, causando-o diversos ferimentos; por conseguinte TERCEIROS que vinham logo aatrás na pista acionaram o socorro através do SAMU192. O notificante foi encaminhado ao Hospital Regional Wenceslau Lopes no município de Piancó-PB (CONFORME FICHA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR), onde veio a ser medicado e ficou em observação.

Cabe aqui salientar, que o requerente encontra- se com varias sequelas, devido à conseqüências do sinistro. Não apresenta o promovente, qualquer perspectiva, por partes dos médicos, de retornar ao trabalho. E devido aos ferimentos, resultou em incapacidade para ocupações habituais por alguns dias.



**Por isso, evidencia-se a incapacidade e o direito certo a 100% da indenização ora tratada. DESTA FORMA, REQUEREU O BENEFICIO DO SEGURO DPVAT, ATRAVES DA SEGURADORA LIDER, NUMERO DE SINISTRO 3180000016. CONTUDO , A REQUERIDA NEGOU O PEDIDO DO SEGURO DPVAT DO REQUERENTE, COM A JUSTIFICATIVA QUE O MESMO NAO TINHA SOFRIDO SEGUELAS("NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS"). PORÉM, ESSE MOTIVO NAO CONDIZ COM A REALIDADE, O QUE SERÁ PROVADO NA PERICIA JUDICIAL.**

Desta monta, diante de tal abuso e má-fé cometidos pela requerida, não resta outra alternativa ao requerente que senão recorrer a este juízo, que é sério, imparcial, justo e imune ao poderio econômico. Do qual, não tem deixado passar impunes os casos onde são cometidos este tipo de ilícitos civis. Requerendo, ao Equânime Julgador, que se digne a conceder o pleiteado no final, tornando o direito do requerente respeitado e realizando plenamente a tutela jurisdicional.

### **3 – DO DIREITO:**

Uma análise sistemática do Código Civil Brasileiro nos demonstra que a reparação do dano material e moral está plasmada no nosso direito positivo, pois:

Art.186 – “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”

Art.927 – “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Em matéria de indenização por ocorrência de sinistro, a quitação deverá ser feita no prazo máximo de 30(trinta) dias à apresentação dos documentos comprobatórios do fato; este entendimento já se tornou pacífico em decisões judiciais e nossos Tribunais tem confirmado este raciocínio, portanto, não há o que discutir quanto ao direito da autora.

No caso em apreço, a responsabilidade da requerida é indiscutível, pois que os documentos que comprovam as despesas médico-hospitalares foram entregues.



Certamente teremos a oportunidade de ver na contestação apresentada futuramente, de que a demora no pagamento do seguro seria de responsabilidade exclusiva da parte adversa consistente no seu atraso em proceder com documentos necessários a sua quitação da cobertura pactuada.

Infelizmente, como já dito, essa é uma prática já conhecida por parte da Seguradora promovida

Como se vê demonstrado, o direito que milita em favor da parte autora está por demais cristalino, amparado, inclusive, em nossa Carta Política, que lhe reserva o direito de estar em juízo pleiteando indenização por ato ilícito, ainda que este direito não estivesse consignado no campo normativo das leis inferiores; por tratar-se de direito subjetivo imutável.

C F / 8 8

-

A r t .

5º

- V “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.”

- X “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (grifamos)

**A lei no. 6.194/74, em seu art. 5º., determina que o pagamento do DPVAT, mesmo que o veículo causador do acidente não seja identificado, com seguro não realizado, e com seguro vencido, mesmo assim será devido o pagamento do seguro.**

**A norma legal ainda determina que a seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias o pagamento do DPVAT.**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO SEGURO DPVAT NO BRASIL**

**Torna-se oportuno ressaltar, a título de ilustração nesta oportunidade o por quê da manobra da requerida nesta demanda.**



Ora Douto Julgador, parte da sociedade de nosso país, estão inconformadas, como está sendo administrado, dirigido, o seguro DPVAT em nosso país, visto que, segundo a REDE GLOBO, em publicação divulgada pelo Jornal Hoje, Edição do dia 20-09-2000, onde a mesma forneceu dados informando que existe dois projetos de leis tramitando do Congresso Nacional, objetivando a extinção do DPVAT, pelo fato do mesmo ter perdido seu caráter social, onde a rede televisiva informa que só no ano anterior foi arrecadado em nosso país mais de 1.154.000,00 (UM BILHÃO CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS), referente ao recolhimento do seguro obrigatório (DPVAT), sendo que, apenas 20% deste valor foi destinado ao pagamento das vítimas do seguro DPVAT, acrescentando ainda que, 34% deste valor foi rateado entre as seguradoras que militam do ramo deste tipo de sinistro. (grifo e sublinho nosso)

#### DO VALOR DEVIDO:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

O art. 3º., alínea a, da Lei no. 6.194/74, determina que a base para liquidação do seguro será de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo do país, no caso de morte.

Acontece que todas as seguradoras que militam no ramo de seguros DPVAT pagam os sinistros a terceiros em contra proposta recebem pelos serviços oferecidos a sociedade todo valor pago é rateado pelo consórcio das Sociedades Seguradoras, que administram o convênio das empresas de seguro em nosso país.

O direito da Promovente, é líquido e certo, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar que a conduta da demandada, é a atípica e contrária ao que determina a Lei no. 8.441/92.

A violação do direito do autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio retro citado.

#### DA PROVA PERÍCIAL:

O art. 5º. da lei no. 6.194/74, em seu parágrafo 5º., determina:



“...O IML DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUALIFICARÁ AS LESÕES FÍSICAS OU PSIQUICAS PERMANENTES PARA FINS DE SEGURO PREVISTO NESTA LEI...”

O Laudo Pericial encontra-se acostado aos autos.

DA JURISPRUDÊNCIA:

-

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionaram de maneira uníssona, se não vejamos:

A 2<sup>a</sup>. Colenda turma Recursal Cível desta comarca, em processo similar, corroborando com os julgados emanados de nossos Tribunais Superiores, exauriu o seguinte Acórdão:

Recurso no. 057/2002/TC Civ.

Relator: Juiz João Batista de Sousa

Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Bel. Arlindo Carolino Delgado e Outros

Recorrido: Cícero de Oliveira Cavalcante

Advogado: Wamberto Balbino Sales.

Ementa:

**“RECURSO INOMINADO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGÁTORIO (DPVAT) – DANO ESTÉTICO – LESÃO PERMANENTE. PRELIMINARES – REJEIÇÃO – PROCEDENCIA DO PEDIDO. APELO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES – INSUBSTÂNCIA – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO.”**

Já quanto ao ressarcível pela seguradora, nos casos de morte e invalidez, dúvida não existe, visto que, determina a Lei no. 6.194/74, em seu art. 3º., alínea a, e ratificando em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça:



**“SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO – O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS” (STJ – Resp 152866 – SP – 4º. T. – Rel. Min Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998 – P200).**

Não pode nem deve, a seguradora ré, impor perante a sociedade, que as Circulares e resoluções, prevaleçam em detrimento a norma legal.

Processo no. 001.2002.006797-9

Ação: Cobrança c/c Reparação de Danos

Promovente: Eraldo Anacleto Nunes

Promovido: Sul Americana S/A

Juiz Leigo: Rossandro Farias Agra

Juiz Presidente: Octanny P. Batista

Ementa:

**“PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS –  
SEGURO DPVAT – DEFERIMENTO PARCIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA –**

**A Lei no. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização as vítimas de acidente de transito, em casos de invalidez e morte, conforme dispõe o art. 3º. alínea a, determina o seguinte:**

**“OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º. COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUEM, POR PESSOAS VÍTIMADAS.”**



"b – 40 (QUARENTA)vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de invalidez"

D o \_\_\_\_\_ c o n t r a t o d e S e g u r o

Os contratos de seguro trazem em si relação de consumo, em que o negócio jurídico celebrado entre as partes sujeita-se às normas do Código de Defesa do Consumidor.

Determina o art. 757 do Código Civil brasileiro que: "Pelo Contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra risco predeterminados."

Mencionado dispositivo por si só garante direito da autora, entretanto ainda é direito seu "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos", conforme determinado no inciso VI do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

O art. 51 do mesmo Codex, determina que são consideradas cláusulas abusivas as cláusulas que: omissões

V - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade;

E a i n d a :

§ 1 Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:  
I - omissões  
II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

A atitude da Seguradora colocou a Autora em situação de desvantagem exagerada causando desequilíbrio contratual, o que não é aceito pelo direito material.

Nesse sentido também é o entendimento de nosso Tribunal:

T E R C E I R A C Â M A R A C Í V E L  
RECURSO DE APelação CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 - SORRISO Relator: EXMO.  
SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE Partes:APELANTE - BRASILSEG - SEGURADORA DO  
BRASIL APELADA - GENECI CARMEN COSTARELLI TJ Ementa: APelação CÍVEL -



CONTRATO DE SEGURO - CAUSAS RESTRITIVAS DE INDENIZAÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS JUSTAPOSTAS À APÓLICE - INEXISTÊNCIA DO CONHECIMENTO PLENO DO SEGURADO ADERENTE - DESOBRIGATORIEDADE - INTELIGÊNCIA DO ART.

4 6                  D A                  L E I                  N º                  8 . 0 7 8 / 9 0 .

As cláusulas restritivas prevendo situações excluídas da indenização não obrigam o segurado que delas não teve conhecimento pleno no momento da celebração do contrato de seguro.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Apelação Cível - Classe II - 20 - nº 23.348, de Sorriso. A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, presidida pelo Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA, através de sua Turma julgadora, composta pelos Desembargadores JOSÉ FERREIRA LEITE (Relator), JOSÉ JURANDIR DE LIMA (Revisor) e Doutor JURACY PERSIANI (Vogal, convocado), decidiu, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 - SORRISO -2 TJ Fls. por unanimidade, improver o recurso, nos termos do relatório e dos votos constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente acórdão. Data: Cuiabá, 30/08/2000 (TJ115254)

Pelo exposto comprovado está o direito da Autora diante da relação de consumo amparado pela Lei 8.078/90 e pelo contrato que faz lei entre as partes e prevendo a obrigação da seguradora                  em                  indenizar                  a                  autora.

#### **4 - DAS PROVAS**

Pretende-se provar os referidos fatos por prova testemunhal, documental e tudo mais que for em direito permitido.

#### **5 - DO VALOR**

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS),, para efeitos fiscais.



## **6 - DO PEDIDO**

Face ao exposto requer:

- a) seja a requerida devidamente citado, no endereço declinado nesta exordial, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando citada para os demais termos da presente ação;
- b) Julgar procedente o presente pedido com a condenação de todos valores devidos ao requerente devidamente atualizado, no valor de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), **TENDO EM VISTA QUE O AUTOR NAO RECEBEU NADA;**
- d) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.
- e) seja designada perícia médica legal, para atestar a invalidez do requerente;
- f) que seja designada audiência de conciliação;
- g) que seja o requerente agraciado com a justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei;

## **7 - ROL DE TESTEMUNHAS**



As testemunhas serão apresentadas oportunamente, as quais comparecerão independentemente de previa intimação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Patos, 28 de Fevereiro de 2018.

---

WALDEY LEITE LEANDRO

OAB-PB 13.958 / OAB-PE 1785

---

YURE PEREIRA GOMES

OAB-PB 20.152

---

ESTAGIÁRIO

ÁLLAN MIGUEL PEREIRA DA SILVA





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** *Fernanda Ferreira Leite Leandro, moradora, residente e domiciliada na Rua Maria de Souza  
Bairro, n.º 80, Município de Patos - PB  
CPF 145.540.555-34, residindo e*

**OUTORGADA:** **WALDEY LEITE LEANDRO**, brasileiro, casado, ADVOGADO, com inscrição na OAB-PB no. 13.958, **YURE PEREIRA GOMES**, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 20.152, **EVELLYN CHRISTINE DE SOUSA LUCENA**, ADVOGADA, inscrita na OAB-PB sob o número 21.850, **EDMAR ARAÚJO**, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 23.270 e, todos com escritório profissional a Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos - PB.

**PODERES:** Por este Instrumento Particular de procuração o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a), o outorgado(a), a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo o dito(a) procurador(a) praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato ora outorgado, tais como: Contestar, ingressar com ação que julgar conveniente e necessária, recorrer em qualquer fórum ou instância, transigir, concordar, discordar, desistir, firmar compromissos (NÃO POSSUI PODERES PARA RECEBER DINHEIRO/PECUNIA OU DAR QUITAÇÃO EM NOME DO OUTORGANTE), agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, em especial para representá-lo e defendê-lo perante QUALQUER ORGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, EM QUALQUER ORGÃO ADMINISTRATIVO COMO INSS, PBPREV, DNOCS, LÍDER(DPVAT), movido a favor do IBGE, DPVAT, independentemente de intimações (nos termos do §2º, do art. 455, do NCPC).

*Patos*, 28 de *Junho* de 20 *18*.

*X Francisco Ferreira Leite Leandro*

**Outorgante**

ISENTO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA, FACE A LEI NO. 8.952/94, QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DO CPC.

*Dr. Waldey Leite Leandro*  
Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos - Pb.  
Fone: (83) 8808-3805  
E-MAIL e MSN: waldeyleite@hotmail.com





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE PIANCÓ



Atendimento  
Data: 13/10/2017  
Hora: 14h:50min

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº821/2017

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO/MOTO**

Data e local do fato: **02/10/2017, BR 361, Catingueira sentido Olho Dágua hora:  
aproximadamente às 05:17hs**

Sob a responsabilidade do Del. Pol. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA.

Notificante: **FRANCISCO FERREIRA CABRAL**, alcunha "NEGO CHICO", Nacionalidade: Brasileira, naturalidade: Patos-PB, nascido em 25/11/1960 com 56 anos, documento: RG Nº 2.453.652 SSP-BA e CPF 175.540.555-34, filho(a) de José Vandick Cabral e de Jesumira Ferreira Cabral, endereço: Rua Maria de Sousa Barreto, Bairro da Maternidade nº 80, Patos-PB, referência: Próximo ao Bar da Cajaraná

Vítima: **O NOTIFICANTE ACIMA QUALIFICADO**, alcunha " ", Nacionalidade: , naturalidade: , idade: \*\*\*, nascido em / / , cor/raça: \*\*\*\*\*, Estado Civil: \*\*\*\*\*, Profissão: , Escolaridade: \*\*\*\*\*, documento: \*\*\*\*\* , filiação: e de , endereço: \*\*\*\*\* , referência: .

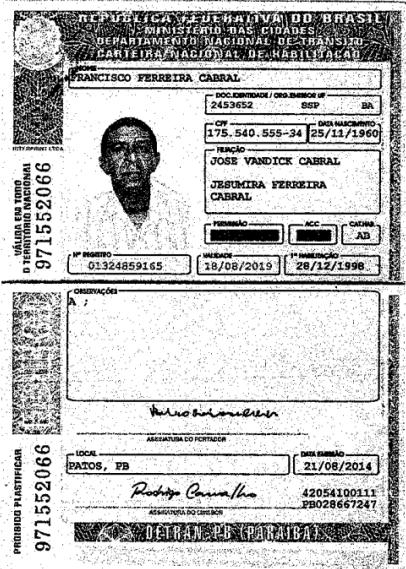
#### HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cometidas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: QUE o notificante vinha conduzindo uma MOTO HONDA CG 160 TITAN EX/ COR VERMELHA/ ANO MOD 2017.2017/ PLACA QFE 4502-PB/ Nº DE CHASSI 2C2KC2210HR014415, licenciada no em nome do próprio notificante, pela BR 361 saindo da cidade de Catingueira no sentido de Olho D'água, que em dado momento do percurso um animal tipo JUMENTO, atravessou em sua mão de direção, vindo o notificante a cair no rodovia, causando diversos ferimentos; QUE terceiros que vinha logo atrás na pista acionaram o socorro através do SAMU192. QUE o notificante foi encaminhado para o Hospital Regional Wecenslau Lopes em Piancó (CONFORME FICHA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR EM ANEXO), onde foi medicado e ficou em observação. Por essa razão o senhor FRANCISCO FERREIRA CABRAL, comparece a esta delegacia de polícia para prestar o referido Boletim e solicitar a presente certidão para tomar as providências que o caso requer. Nada mais a consignar.

Francisco Ferreira Cabral  
Notificante / Testemunha Arrogada

UBIRATAN FLORENTINO ALVES  
Agente de Polícia Civil  
Matrícula: 168.368-3





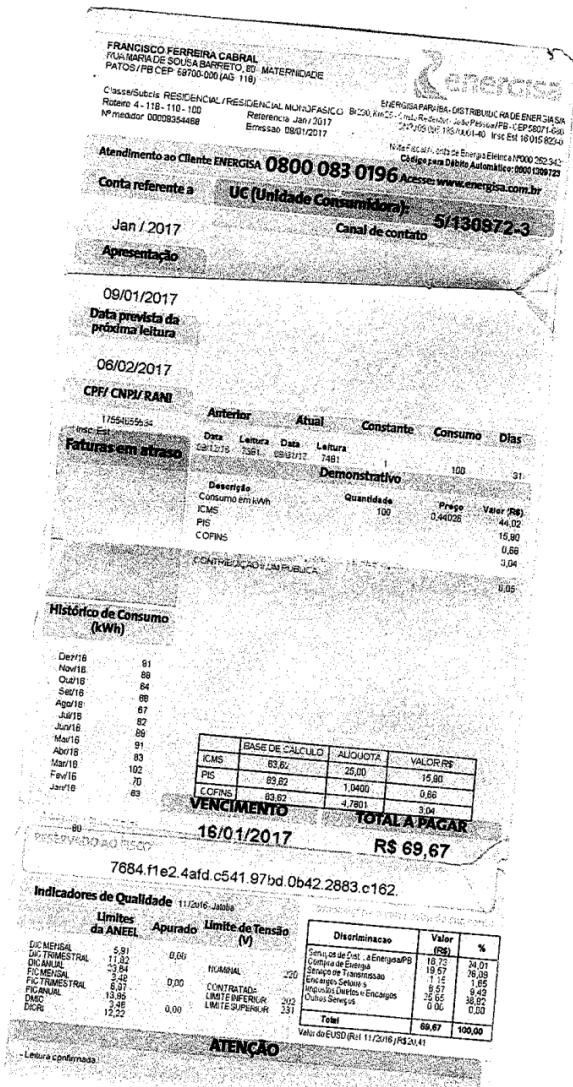
**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**7C9D.DCEB.C4DF.EEC8**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 09:52:36 do dia 25/01/2016 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00





Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 12/04/2018 13:16:14  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1804121309244670000013246492>  
Número do documento: 1804121309244670000013246492

Núm. 13565662 - Pág. 1

Olompo, Silviano 1 AD  
Ostomo ciliaro + A.D.

Maria do Carmo Alves Góes  
Tec. de Enfermagem  
TREN/PB 001.163.759

8:00 AM. Pernas flexionadas  
e fixadas. Cintura e coxas.  
Máscaras de oxigênio.  
Gesso no tornozelo.  
Cirurgião Dr. Waldey Leite.  
CP. Marca de círculo  
no tornozelo.

O paciente vítima de acidente  
nogue irredimível e sob os  
enciosos serviços da equipe  
do Quirúrgico

Portante vinda do plantão  
anteriormente multilobada si com  
em obs. após reabilitação  
liberado de

02-10-18  
Tec. de Enfermagem  
Carmo Góes

material retinado:

Bura extenso 4.5

Gásen, Rupt

fissão mural 3.0

Serragem 3.0

Mudanças administrativas

1 Ano. Tratamento e Sair de U. O.P.S.

Marcelo  
Assistente Enfermeiro  
CONEN: 001.005.829



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima  
175.540.555-34

Nome completo da vítima  
Francisco Ferreira Colnol

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Francisco Ferreira Colnol	CPF titular da conta 175.540.555-34	Profissão Moto-Taxi
Endereço Rua Maria de Souza Barreto	Número 80	Complemento
Bairro Maternidade	Cidade Patos	Estado Paraíba
Email	CEP 58700-000	
Telefone (DDD)		

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

RECUSO INFORMAR  SEM RENDA  ATÉ R\$ 1.000,00  R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00  
 R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00  R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00  R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00  ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (001)  ITAÚ (341)  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO.  
15163 DV  
6 CONTA NRO.  
1009745 D/V  
(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Name \_\_\_\_\_ NRO. \_\_\_\_\_

AGÊNCIA NRO. DV CONTA NRO. DV  
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetuado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Patos-PB, 17 de Novembro de 2017

Local e Data

Francisco Ferreira Colnol

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017





Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 12/04/2018 13:16:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041213105512900000013246511>  
Número do documento: 18041213105512900000013246511

Num. 13565683 - Pág. 1



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Franckle Ferreira Cabral

CPF da Vítima

173.540.555-34

Data do Acidente

02.10.17

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordar do seu conteúdo.

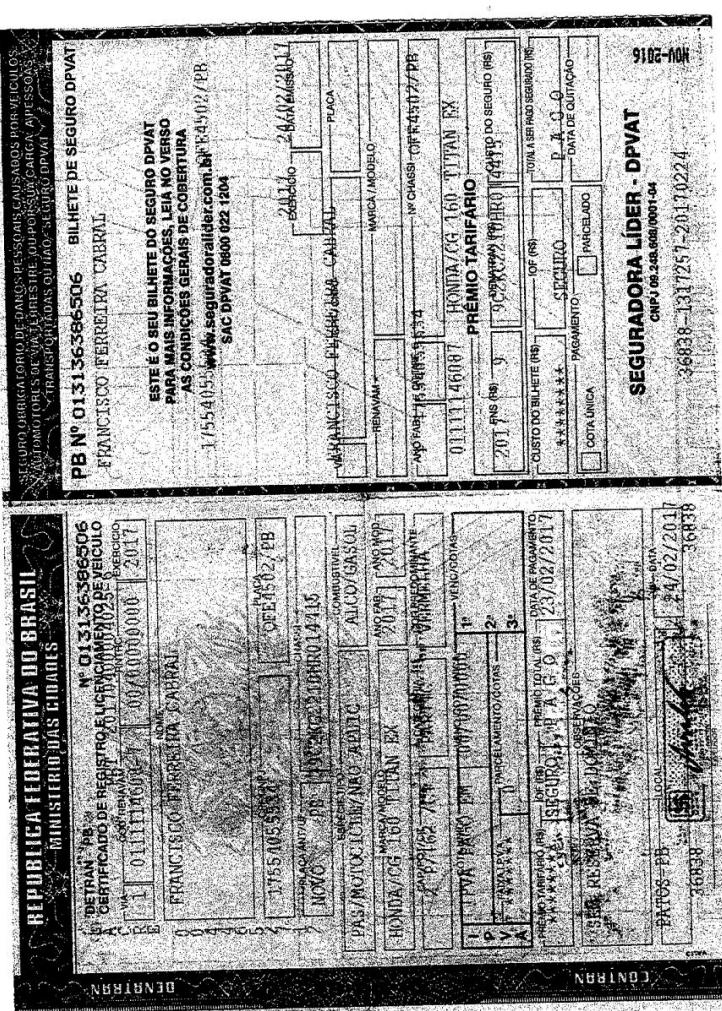
Pato Br. 17 de Novembro de 2017  
Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017





(83) 9.96291-4595

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

FICHA DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR

Data	ID Ocorrência	<input checked="" type="checkbox"/> USB	Nº Equipe	Plantão: <input type="checkbox"/> Dia <input checked="" type="checkbox"/> Noite	Hora de Saída da Base	Hora de Chegada no Local
02.04.17	46	<input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> MT	01		05:09 Hs	05:17 Hs

Solicitante:

Paciente / Usuário Juarez Ferreira Cabral	Idade 60	Sexo: M	Telefone
Local da Ocorrência BR-361	Bairro	Médico Regulador José Bráulio	

Quantidade de Vítima(s) no local:  Uma  Duas  Três  Mais de Três:  
Apoio no Local:  USB  USA  Resgate / Bombeiros  PM  Resgate PRF  BPTRAN  Outro

QTA:  Socorrido por Terceiros  Socorrido pelos Bombeiros  Evadiu-se do Local  Trote  Outro:

DESTINO DO PACIENTE:  At. no Local e Liberado  Encaminhado a Unidade Hospitalar  Óbito no Local  Óbito Durante o Atendimento

Dr. Pierre Antoni

Destino (Unidade Hospitalar)  
H.R.Piancó

Responsável e Função (Assinatura e Carimbo)

Natureza da ocorrência	<input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> PSIQUIÁTICO <input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO <input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO <input checked="" type="checkbox"/> TRAUMA	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA Hospital de <b>JBS</b>
> CAUSAS EXTERNAS	<input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Acidente automobilístico <input checked="" type="checkbox"/> Acidente motociclistico <input type="checkbox"/> Atropelamento por: <input type="checkbox"/> Colisão carro x moto <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Outro: _____	<small>José Bráulio de Souza   1º Ofício de Metido - Registro de Imóveis LIGIA MARIA MONTEIRO BENTO DE SOUZA RENÍGIO LÍLIA MARIA MONTEIRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA TABELÃO SUBSTITUTO DIA: 14/04/2017 HORA: 14:14:36 RESPONSÁVEL: JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA RENÍGIO - TABELÃO SUBSTITUTO PRAZO: 15/05/2017 FONE: 031-3222-1011 EMAIL: jbs@tabelao.com.br TELEFAX: 031-3222-1011 Selo Digital: AFK75567-CE1B Confira a autenticidade em: https://selodigital.tabelao.com.br/jbs Filipe M. B. S. Renígio TABELÃO SUBSTITUTO</small>
> F.A.F. <input type="checkbox"/> F.A.B. <input type="checkbox"/> Agressão Física <input type="checkbox"/> Afogamento <input type="checkbox"/> Queda – Altura aproximada: _____ <input type="checkbox"/> Soterramento / Desabamento <input type="checkbox"/> Choque Elétrico <input type="checkbox"/> Outro: _____	<input type="checkbox"/> AIDS <input type="checkbox"/> Alcoolismo <input type="checkbox"/> AVC <input type="checkbox"/> Convulsão <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Doença Cardíaca <input type="checkbox"/> Doença Infecto-contagiosa	<input type="checkbox"/> Doença Mental <input type="checkbox"/> Doença Renal <input type="checkbox"/> Drogas <input type="checkbox"/> Hipertensão Arterial <input type="checkbox"/> Internamentos Anteriores <input type="checkbox"/> Problemas Respiratórios <input type="checkbox"/> Medicamentos de uso Contínuo
Quais? _____		

1 - DADOS VITAIS
P.A.: <input type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> FC: 506 FR: <input type="checkbox"/> TEMP: <input type="checkbox"/> HGT: <input type="checkbox"/> SpO2-S/02: 96 SpO2 C/O2: <input type="checkbox"/>

EXAME CLÍNICO (SISTOMAS, QUEIXAS) / ANOTAÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MEDICA.  
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, CONSCIENTE, ORIENTADO, CAPACITANTE, NÃO PRESENTE DIFERENCIOSAS, CORTE NO BRAÇO, CORTES CI INDICATIVO DE SITUAÇÃO NÃO REGISTRO FRAUDULENTE, IMAGEM, ESCORRIMENTOS POR TODO CORPO, FOI PEITO IMOBILIZADO E LIGUREZAS DOS FSC!-  
INCUTIOS APÓS MP, POERTO AVP COM TBLCO 30 + SRL + TBL 30, 40mg+AD (CEV).  
SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM: E ENCAMPADO NO H.R.P.

Diagnóstico de Enfermagem:  
Intervenções:  
Evolução do Enfermeiro:  
Paciente vítima de acidente motociclistico, consciente, foi entendo apresentando escoriações em MHSS e MMII, com contusão com indicação de tornozeleira e manguito, foi feito imobilização, li impega e curativo compressivo, AVP com SRL e conduzido ao H.R.P.

ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA  
Saíra AVP com SRL, imobilização, curativo e conduzir ao H.R.P.

Assinatura do Médico Regulador



**2 - VIA AÉREA:**

- Livre  Obstruída parcialmente  Obstruída totalmente  Corpo estranho  Edema de gote  Bronco-aspiração

**2.1 - VENTILAÇÃO:**

- Espontânea  Assistida  Ritmo irregular  Parada respiratória

**2.2 - EXPANSABILIDADE:**

- Normal  Superficial  Regular  Irregular

**2.3 - ACHADOS:**

- Crepitação  Hemoptise  Expectoração  Enfisema subcutâneo  Hálito Etílico

**3 - CIRCULAÇÃO:**

- Fria  Úmida  Palidez  Quente  Seca  Normal

**3.1 - EDEMAS:**

- Não  Sim - Local:

**3.2 - PERFUSÃO:**

- Normal  Retardada (<2seg)  Ausente

**3.3 - PULSO:**

- Regular  Irregular  Fino  Cheio  Ausento

**3.4 - E.C.G.**

- Normal  Alterado  Não Realizado

**4 - EXAME NEUROLÓGICO**

**ECG:**

**5 - EXAME GINECO-OBSTÉTRICO**

**Encontrado:**  Decúbito Dorsal  Lateral  Ventral  Sentado  Deambulando  Outro:

**Nível de Consciência:**  Consciente  Orientado  Inconsciente  Algo Desorientado  Desorientado  Sonolento  Agitado

**PROCEDIMENTOS**

- Bomba de Infusão  DEA  KED Adulto  Sonda vesical
- Cânula Orofaríngea  Desobstrução vias aéreas  KED Infantil  Sedação
- Colar cervical  Drenagem torácica  Massagem cardíaca extrema  Talas / Tração
- Controle de hemorragia  Desfibrilação/ Cardioversão  Orotáqueal  Ventilação mecânica (manual / automática)
- Cricotireidostomia  Entubação Otoraquel  Prancha Longa  VMI
- Curativo  Inalação de Oxigênio (O2)  Puncão venosa  VMNI
- Imobilização de membros  Sonda gástrica  Outros:

Descrição do(s) procedimento(s):

**MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)**

*gesso, compressas, equipamento marco, gelo, SRL*

**JBS**

José Bráulio de Souza 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis  
 LIGA DANIEL MORENO BENTO DE SOUZA REMÍGIO  
 LIMA MARIA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA  
 SUA CLIQUELETE DE ASSESSORIA - LEIAIS - LEIAIS ASSOCIADOS - TELFONE: 42-3452-1000  
 Autentico a presente assinatura, reprodução fiel do original que se encontra apresentado. Em testemunho da verdade.  
 Pianco-PB 13/10/2017 14:16:32  
 FILIPE NOTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO - TABELLÃO SUBSTITUTO  
 [2017-005181] ENDER: Rua 2,31 FARPEN-RS, 0,27 FEVEREIRO  
 SELO DIGITAL: AFK75386-UWZ  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Assinatura com Carimbo do Recebedor

**PERTENCES DA VÍTIMA**

- Não
  - Sim
- Objetos:

Entregues a /Local:

**IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE QUE PRESTOU ATENDIMENTO – CONDUTOR:** *A. Jose* **Matrícula:** \_\_\_\_\_  
**TEC. ENFERMAGEM:** *Sra. Cunha* **COREN:** *722159*  
**ENFERMEIRO (A):** *Ana Paula* **COREN:** *333476*  
**MÉDICO (A):** \_\_\_\_\_ **CRM:** \_\_\_\_\_

**Informações de Preenchimento Exclusivo do Paciente –**  Recusa Remoção  Recusa Atendimento  
**Nome:** \_\_\_\_\_ **RG / CPF:** \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA (RUBRICA):** \_\_\_\_\_ **Observação:** \_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_



Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO FERREIRA CABRAL

Nº Sinistro: 3180000016

Vitima: FRANCISCO FERREIRA CABRAL

Data do Acidente: 02/10/2017

Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180000016**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **02/10/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00473/00474 - carta\_04 - INVALIDEZ



Carta nº 12390405





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANACÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
REQUISIÇÃO DE EXAMES (BPA-C / BPA-I)**

**UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UPS):**

NOME: HOSPITAL REGIONAL WENCESLAU LOPES  
CÓDIGO DA UNIDADE: 5673 CNPJ: 08.778.268/0031-86  
ENDEREÇO: AV. JOÃO AGRIPINO FILHO, 302 BAIRRO: OURO VELHO CEP: 58765-000  
MUNICÍPIO: PIANCÓ ESTADO: PARAÍBA UF: PB

PACIENTE  
NOME: Fávero Ferreira Chel IDADE: \_\_\_\_\_  
PROFISSÃO: Advogado DOCUMENTO: \_\_\_\_\_  
ENDERECO: Rua das Flores, 123 BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO: Paraná ESTADO: Paraná UF: PR  
CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO: 50.744-325 CNS: 123.456.789-0000  
DATA DO NASCIMENTO: 25/11/1960 DATA DO ATENDIMENTO: 02/10/17  
CARÁTER DO ATENDIMENTO: \_\_\_\_\_ RACA/COR: \_\_\_\_\_ SEXO: M

## **DADOS CLÍNICOS**

## **MATERIAL A EXAMINAR**

## **EXAMES SOLICITADOS**

Rx de catálogo 0

Rx do antihist F

Rx de jaite. D.

10 | Page

A horizontal scale bar consisting of a thin black line with nine evenly spaced vertical tick marks extending upwards from it.

A horizontal number line starting at 0 and ending at 10. There are 10 tick marks in total, including the start and end points.

CID 12

---

PROFESSIONAL

PROFISSIONAL		
CBO	CNS	<b>CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL</b>
225125		
<b>ASSINATURA DO PACIENTE</b>		OU POLEGAR DIREITO
<b>ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO</b>		<b>ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - CARIMBO</b>





**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA**

**Processo nº 0801798-65.2018.8.15.0251**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Ao analisar a inicial e os documentos constantes dos autos, verifico que a parte Autora exerce profissão, mas não informa seus rendimentos. A fim de verificar a situação de hipossuficiência econômica alegada pela parte Autora, conforme faculta o art. 99, §2º do CPC/2015, determino a juntada das declarações de Imposto de Renda prestadas a Receita Federal nos últimos 3 (três) anos (caso seja empresário – em qualquer nível – juntar IRPJ ou similar). Não possuindo, traga aos autos declaração ou comprovação de que não declara o imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ), **juntando, em qualquer caso, os comprovantes de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria e CTPS**, informando seus eventuais gastos, caso existam, podendo o(a) Autor(a) fazer as manifestações que achar pertinentes. Prazo: 15 dias.

2. Caso a parte não se manifeste acerca da providência acima, intime-se novamente, desta vez para regularizar o prosseguimento do feito, em 15 (quinze dias) dias, providenciando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção.

Diligências necessárias.

Patos, data eletrônica.

**Bruno Medrado dos Santos**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 02/08/2018 20:08:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080220084064200000015312008>  
Número do documento: 18080220084064200000015312008

Num. 15702825 - Pág. 1

**AO R. JUÍZO DA 7º VARA DA COMARCA DE PATOS, PB**

**AUTOS: 0801798-65.2018.8.15.0251**

**FRANCISCO FERREIRA CABRAL**, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe vem através de seu procurador, à presença de Vossa Excelência **INFORMAR**.

1 – MM. Juiz a parte autora vem que não declara imposto de renda, uma vez que, a soma de seus rendimentos mensais não excedem o limite anual legal.

2 – Informa ainda que atualmente encontra-se sem renda comprovada tendo como única fonte de renda e de sustento para sua família a proveniente de seu trabalho autônomo na condição de moto-taxi.

3 – Desta forma a parte autora vem ratificar o seu pedido para que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita.

4 – MM. Juiz a parte autora requer a juntada de documentos.



Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Patos, 02 de outubro de 2018

---

**WALDEY LEITE LEANDRO**

**OAB-PB 13.958**

---

**EDMAR DE**

**ARAUJO FERREIRA**

**OAB-PB 23.270**





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 08/10/2018 15:07:32  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100815070334300000016617349  
Número do documento: 18100815070334300000016617349

Num. 17061449 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 08/10/2018 15:07:32  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100815070334300000016617349  
Número do documento: 18100815070334300000016617349

Num. 17061449 - Pág. 2

Boleto de Cobrança

[http://etickcobranca.kinghost.net/boleto\\$transPatos.php?b=NDM...](http://etickcobranca.kinghost.net/boleto$transPatos.php?b=NDM...)

Cedente <b>STTRANS PATOS PB - COM REGISTRO - 07.408.825/0001-99</b>			Recibo do Sacado	
Sacado <b>FRANCISCO FERREIRA CABRAL</b>	Agência/Código Cedente <b>0151-1/00034248-3</b>	Vencimento <b>15/06/2018</b>	Número do Documento <b>0000004386</b>	Nossº Número <b>29871810000013089</b>
Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	(x) Valor	(-) Valor do Documento <b>181,30</b>	(-) Desconto
			(-) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
<b>Demonstrativo:</b> VALOR REFERENTE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MAIS JUROS- ALVARÁ 2017/2018 - VENCIMENTO DO ALVARÁ EM 31/12/2018, CNH: 01324859165 - PLACA: OFE-4502/PB (MOTO-TÁXI 2 ANOS). ALVARÁ RETIDO. PARCELA: 1/1				

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 08/10/2018 15:07:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100815070334300000016617349>  
Número do documento: 18100815070334300000016617349

Num. 17061449 - Pág. 3



## PODER JUDICIÁRIO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA

PROCESSO: 0801798-65.2018.8.15.0251

#### DECISÃO

Vistos, etc.

A fim de verificar a situação de alegada hipossuficiência econômica do Autor, conforme faculta do art. 99, §2º do CPC/2015, este Juízo determinou a sua comprovação.

A análise dos documentos juntados deve ser feita de maneira global. Verifica-se que o Autor NÃO CUMPRIU O DESPACHO DE ID 16463150, já que não juntou os documentos determinados. Salienta-se que este magistrado destacou em negrito e sublinhado os documentos mais importantes. A parte se limitou a alegar que não declara IRPF e comprovar que é mototaxista, não ficando claro para este julgador os seus ganhos, que pode ser de 500 reais, 2000 reais ou mesmo nada, já que todos esses valores se enquadram como isentos. Era fácil a parte juntar seu próprio comprovante de rendimentos, mas não o fez.

Por todas essas considerações e não ficando demonstrada a incapacidade de pagamento das custas pela parte Autora, . **INDEFIRO** o pedido de Gratuidade de Justiça formulado, nos termos do art. 99, §2º, CPC/2015.

Determino à parte autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo com o cancelamento da distribuição da presente ação (art. 290, CPC/2015).

P.I.

PATOS, 26 de agosto de 2019



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 26/08/2019 09:58:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609323698200000023072351>  
Número do documento: 19082609323698200000023072351

Num. 23813460 - Pág. 1

**Bruno Medrado dos Santos**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 26/08/2019 09:58:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609323698200000023072351>  
Número do documento: 19082609323698200000023072351

Num. 23813460 - Pág. 2

AO R. JUIZO DA 7<sup>a</sup> VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS-PB.

Proc.: **0801798-65.2018.8.15.0251**

**FRANCISCO FERREIRA CABRAL**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe vem através de seu procurador, à presença de Vossa Excelência **INFORMAR**:

MM Juiz, o advogado patrono vem por meio deste, informar que não conseguiu contato com o autor, tendo em vista, que os números de contatos deixados pelo mesmo se encontram “fora de área” ou “não existentes”.

Há de se falar também que houve tentativa de contato com o autor por meio de seus familiares, quando estes informaram que o autor estava em um sítio e que não possui mais telefone celular.

Dante do exposto, requer que a parte autora seja intimada pessoalmente da r. decisão contida no ID 24366382 dos autos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



Patos-PB, 23 de Setembro de 2019.

---

**WALDEY LEITE LEANDRO**

**OAB-PB 13.958**

---

**JOSÉ MATHEUS OLIVEIRA DIAS**

**ESTAGIÁRIO**



AO R. JUIZO DA 7<sup>a</sup> VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS-PB.

Proc.: **0801798-65.2018.8.15.0251**

**FRANCISCO FERREIRA CABRAL**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe vem através de seu procurador, à presença de Vossa Excelência **INFORMAR e REQUERER:**

MM Juiz, há de se informar que somente hoje, a parte autora se dirigiu até o escritório do seu patrono em busca de informações sobre o seu processo, quando lhe fora informado sobre o pagamento das custas processuais.

Este informou que não possui condições financeiras de arcar com as custas da presente demanda, tendo em vista, que trabalha de moto táxi e que sua renda varia entre 200 à 400 reais por mês.

Diante do exposto, tendo em vista a parte autora ser pessoa muito humilde, semi-analfabeto, e claramente a hipossuficiente entre as partes, requer-se que Vossa Excelência considere a r. decisão e conceda a justiça gratuita ao requerente nos termos da lei.



Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Patos-PB, 25 de Setembro de 2019.

---

**WALDEY LEITE LEANDRO**

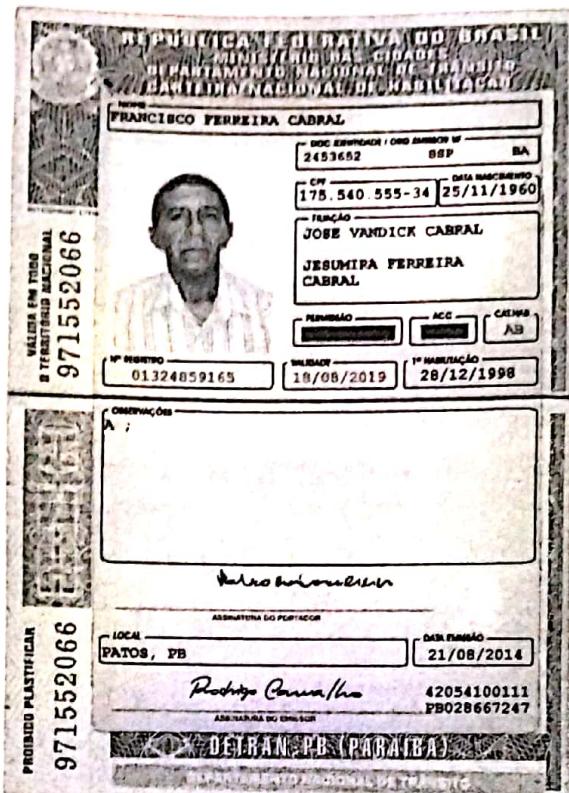
**OAB-PB 13.958**

---

**JOSÉ MATHEUS OLIVEIRA DIAS**

**ESTAGIÁRIO**





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 25/09/2019 16:36:19  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092516361875600000023953287  
Número do documento: 19092516361875600000023953287

Num. 24749232 - Pág. 1



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **FRANCISCO FERREIRA CABRAL**, brasileiro, casado, moto-taxista, portador do RG nº 245.365-2 e do CPF nº 175.540.555-34, residente e domiciliado à Rua Maria de Sousa Barreto, nº 80, Patos-PB, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, tendo em vista, **que a minha renda atinge ao máximo R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) oriunda da minha atividade de moto-taxi**, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Patos-PB, 25 de Setembro de 2019.

**FRANCISCO FERREIRA CABRAL**

---

*Dr. Waldey Leite Leandro*  
Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos – Pb.  
Fone: (83) 8808-3805  
E-MAIL: waldey@ideaoadvogados.com

Scanned by CamScanner





Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 25/09/2019 16:36:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092516361985400000023953291>  
Número do documento: 19092516361985400000023953291

Num. 24749236 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA**

Processo nº 0801798-65.2018.8.15.0251

**AUTOR: FRANCISCO FERREIRA CABRAL**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2. Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e art. 8º cc. 139, II, ambos do CPC, deixo de designar a incontinenti audiência de conciliação do art. 334 do CPC, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, deste Diploma.

3. **Cite-se** a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC). Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça, uma vez recolhidas as custas respectivas, se for o caso, inclusive intimando-se para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

4. **Apresentada contestação**, a parte autora deve ser **intimada** para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo, inclusive, corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

Cumpra-se. Intimações e Diligências necessárias.

Patos, 2 de julho de 2020



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 02/07/2020 21:01:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070221015873300000030670972>  
Número do documento: 20070221015873300000030670972

Num. 31997805 - Pág. 1

**Bruno Medrado dos Santos**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 02/07/2020 21:01:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070221015873300000030670972>  
Número do documento: 20070221015873300000030670972

Num. 31997805 - Pág. 2